



RNH 2.0 | Regulamentação do novo Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação

I – Enquadramento

Conforme amplamente discutido, a Lei do Orçamento do Estado para 2024 procedeu à revogação do regime fiscal aplicável aos “Residentes Não-Habituais” e introduziu um novo regime fiscal, em sede de IRS, denominado Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (“IFICI” ou “RNH 2.0”).

Este regime aplica-se a sujeitos passivos de IRS que (i) se tornem residentes fiscais em Portugal e (ii) não tenham sido residentes fiscais neste país nos 5 anos anteriores aos da mudança da residência e (iii) exerçam uma das seguintes actividades:

- Docência no ensino superior / investigação científica;
- Profissões consideradas como “altamente qualificadas”;
- Trabalho em empresas com aplicações relevantes, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal do apoio à investigação (“RFAI”);
- Trabalho em “empresas industriais e de serviços” que exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios;
- Trabalho (ou membros de órgãos sociais) em entidades reconhecidas pela AICEP, E.P.E. ou IAPMEI, I.P.;
- Trabalho (ou membros de órgãos sociais) em entidades certificadas como *start-ups*.

Verificadas as condições acima referidas, os sujeitos passivos beneficiarão de um regime de tributação de IRS consideravelmente mais favorável do que o regime-regra. Concretamente:

a) Os rendimentos obtidos em Portugal, decorrentes do trabalho dependente (Categoria A) ou de atividades empresariais e profissionais (Categoria B) serão tributados à taxa especial de IRS de 20 %, durante um prazo de 10 anos consecutivos a partir do ano da inscrição como residentes em Portugal; e

b) Os rendimentos de fonte estrangeira, decorrentes do trabalho dependente (Categoria A), de atividades empresariais e profissionais (Categoria B), de capitais (Categoria E), prediais (Categoria F), mais-valias / incrementos patrimoniais (Categoria G) e pensões (Categoria H) são isentos de IRS em Portugal. Estes rendimentos deverão, contudo, ser considerados para efeitos de determinação da taxa de imposto aplicável aos rendimentos não isentos (isenção com progressividade).

De notar que os rendimentos pagos por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável não qualificam para a isenção acima referida.

II - [Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de Dezembro](#)

No passado dia 23 de Dezembro de 2024, foi finalmente publicada a Portaria n.º 352/2024/1, que veio regulamentar os aspetos essenciais deste regime. Elencamos *infra* as principais medidas ora dadas a conhecer pela Portaria:

1. Os sujeitos passivos devem inscrever-se no regime até 15 de Janeiro do ano seguinte àquele em que se tornem residentes em Portugal (contudo, relativamente a rendimentos auferidos no ano 2024, o pedido de inscrição pode ser apresentado até 15 de Março de 2025);

2. Dependendo da atividade exercida, os pedidos de inscrição devem ser apresentados junto de uma das seguintes entidades: FCT, AICEP, Autoridade Tributária e Aduaneira, IAPMEI, Agência Nacional de Inovação ou Startup Portugal;

3. As “profissões altamente qualificadas” passíveis de beneficiar do regime são:

- Directores-gerais e gestores executivos de empresas
- Directores de serviços administrativos e comerciais
- Directores de produção e de serviços especializados
- Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas
- *Designers* de produtos industriais ou de equipamentos
- Médicos
- Professores dos ensinos universitário e superior
- Especialistas em tecnologias de informação e comunicação
- Administradores, gerentes e directores-gerais de Empresas Beneficiárias de RFAI.

4. São detalhados os CAEs das “empresas industriais e de serviços” que qualificam para este regime. Genericamente, estes englobam:

- Indústrias extrativas;
- Indústrias transformadoras;
- Actividades de informação e comunicação;
- Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais;
- Ensino superior
- Actividades de saúde humana.

5. São também detalhados os documentos a apresentar pelos sujeitos passivos no ato de inscrição no regime (entre outros, cópia do contrato de trabalho/bolsa e comprovativo de habilitações académicas).

Para qualquer dúvida ou questão relativamente a este tema, não hesite em contactar a equipa de Fiscal da pbbr - Sociedade de Advogados, SP, RL.

Contactos:

Mário Silva Costa – mario.costa@pbbr.pt

Afonso Costa Gomes – afonso.gomes@pbbr.pt

Mariafé Malca – mariafe.malca@pbbr.pt